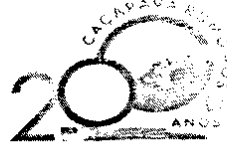




PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA TEMPORÁRIE  
UNESCO



## LEI Nº 4.805, DE 10 DE JULHO DE 2025.

**Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Caçapava Sul em efetivo exercício.

Art. 2º Os vales alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em convênio Alimentação.

Art. 3º O valor do Vale-Alimentação será de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) mensais.

Art. 4º Não terá direito ao vale alimentação o servidor que:

I – Estiver ausente do efetivo exercício de sua função por motivo de licença não remunerada;

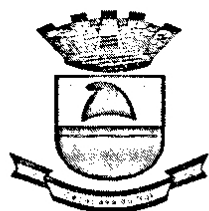
II – Enquadrar-se em contratos temporários, visando a substituição de servidores.

Art. 5º O valor do vale alimentação será descontado proporcionalmente ao servidor que ausentar-se do trabalho com falta injustificada.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei terão cunho indenizatório e correrão por conta de dotação orçamentária própria e não integrará o salário ou vencimento do servidor.

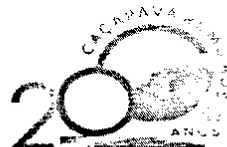
Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Legislativo a contratar empresa para fornecimento e gerenciamento do vale alimentação, obedecida legislação específica.

Art. 7º Fica revogada a Lei n.2.469 de 23 de julho de 2009 e alterações posteriores.



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA DO SUL  
UNESCO



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 10 de julho de 2025.

  
Marcelo C. Spode  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul/RS

Em 11, 07, 2025

**DILVANE LORETO JAIME**  
Secretário de Gestão, Governança  
e Desenvolvimento Econômico  
Matrícula: 479119-3